



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 032/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA VIA NORTE TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, neste ato representado pelo Sr. Secretário, **MARCOS AURELIO MARQUES**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 1164651 SSP/RO e CPF 025.346.939-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a a empresa **VIA NORTE TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.224.783/0001-97, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1228, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada pela Srª. **ADNA RAQUEL MEDEIROS DE MENEZES**, brasileira, casada, comerciante, portadora do documento de identificação RG nº 860935 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 781.785.762-87, residente e domiciliada na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1170, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual tendo em vista o Chamamento Público, nos autos do Processo Administrativo nº 09.00157-00/2018 e o Parecer nº 051/GAB/PGM/2018, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** por meio deste se obriga a prestar ao Município de Porto Velho, os serviços de transporte escolar para os alunos regularmente matriculados no Ensino Básico na Rede Municipal de Porto Velho, e conveniados do Estado conforme as disposições do projeto básico e seus anexos.

1.2 Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados o projeto básico e seus anexos, edital e a proposta da **CONTRATADA**, constante no referido Processo Administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. VI, VIII, “b” da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Este contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da assinatura pelas partes ou até a homologação do certame licitatório, o que ocorrer primeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é R\$ 4.675.407,20 (quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos).

4.2 Durante o prazo de vigência deste contrato, seu respectivo valor será irrevogável.

4.3 Nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, poderá haver revisão deste Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a redistribuição do **CONTRATANTE** para que a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 032/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018

ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato, correrão através dos seguintes recursos orçamentários:

-Programa/Atividade Código: **09.01.1236103112.752**, Elemento de Despesa nº. **33.90.39**, Fonte de Recursos: 01.11 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº. **003009**, de 03.05.2018, no valor de **R\$ 1.461.603,20 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e três reais e vinte centavos);**

-Programa/Atividade Código: **09.01.1236103112.752**, Elemento de Despesa nº. **33.90.39**, Fonte de Recursos: 01.11 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº. **003011**, de 03.05.2018, no valor de **R\$ 706.470,72 (setecentos e seis mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e dois centavos);**

-Programa/Atividade Código: **09.01.1236103112.752**, Elemento de Despesa nº. **33.90.39**, Fonte de Recursos: 02.12 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº. **003012**, de 03.05.2018, no valor de **R\$ 2.507.333,28 (dois milhões, quinhentos e sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).**

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar as Faturas/Notas Fiscais a partir do primeiro dia útil após o encerramento do período (mês) da execução do objeto deste Contrato.

6.2 As Faturas / Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Educação, Endereço: Rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho-RO.

6.2.1 Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, cada Fatura/Nota Fiscal deverá ser acompanhada obrigatoriamente de:

I – Relatório detalhado da execução do objeto deste Contrato.

6.3 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal do período (mês), desde que tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor deste Contrato, acompanhada dos comprovantes e documentos necessários, acerca dos serviços prestados no período (mês), e a documentação da empresa esteja regularizada conforme descrito neste Contrato.

6.4 O Gestor deste Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para verificação da documentação apresentada. Se durante a verificação da documentação apresentada for identificado erro ou falha documental sanável, a CONTRATADA será comunicada e terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para sanar as irregularidades encontradas. Caso não regularize no prazo estipulado, a contagem dos 30 (trinta) dias consecutivos dar-se-á somente a partir da regularização e/ou apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços, atualização monetária, ou qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5 O CONTRATANTE poderá descontar das Faturas / Notas Fiscais mensais da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 032/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018

6.6. A Fatura/Nota Fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA a qual deverá vir descrita na Fatura/Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DAS LOCALIDADES, RAMAIS E LINHAS

7.1.1 As localidades da prestação do serviço de transporte escolar são aquelas constantes no Anexo I do Projeto Básico que compreende os LOTES 02 e 04. Entretanto, poderá ocorrer alteração de rotas/itinerários na mesma localidade nos lotes contratados para a prestação de serviços, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal da prestação do serviço;

8.2 Instituir uma Comissão Gestora do Contrato para acompanhamento, certificação e fiscalização do serviço de transporte escolar;

8.3 Nomear comissão técnica de fiscalização do serviço de transporte escolar, a qual deverá supervisionar, fiscalizar e certificar a execução dos serviços contratados;

8.4 Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de rotas/itinerários e rotinas de serviço;

8.5 A Comissão técnica de fiscalização do transporte escolar, mediante recebimento dos relatórios, instrumentais carimbados e assinados pelos diretores das escolas, assim como Notas Fiscais de prestação do serviço, fará o controle interno dessas informações para fins de melhor gerenciamento dos serviços realizados e gestão do transporte escolar nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993;

8.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

8.7 Caso ocorra qualquer irregularidade durante a vigência do contrato por parte da contratada, a contratante aplicará a multa de acordo com o previsto no certame;

8.8 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.9 Organizar um Banco de dados, contendo todas as informações dos motoristas, monitores e dos veículos para melhor controle interno e externo em relação à prestação de serviço da contratada;

8.10 Manter um Registro atualizado de ocorrências, por empresa, dos fatos ocorridos na execução do contrato, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para o fiel e pleno atendimento do serviço de transporte escolar caberá a CONTRATADA seguir as orientações contidas na Instrução do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, definido a obrigatoriedade que segue:

9.2 Executar as determinações contidas neste Projeto Básico/Termo de Referência e todas as cláusulas contratuais que regem a prestação de serviço;

9.3 Prestar os serviços até 180 (cento e oitenta) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 032/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018

9.4 Disponibilizar os veículos de acordo com as exigências previstas no contrato, Anexo I, utilizando-se exclusivamente para o transporte escolar, ficando proibido o transporte de terceiros, o chamado "carona", nos veículos destinados ao Transporte Escolar, exceto servidores da escola, mediante autorização, por escrito, da Divisão de Transporte Escolar/SEMED e desde que haja disponibilidade de assento;

9.5 Cumprir o horário de chegada de cada rota/itinerário na unidade escolar, preferencialmente 15 minutos antes do horário de início das atividades escolares. No retorno, não exceder a 15 minutos de espera por parte do aluno dentro da unidade escolar, salvo motivo de força maior ou exceções previamente acordadas entre a unidade escolar, Divisão de Transporte Escolar/SEMED e a empresa contratada.

9.6 Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para o transporte escolar de alunos do Ensino Básico, devendo os mesmos permanecer nas dependências da unidade escolar durante todo o período de aula;

§ 1º - É expressamente proibido o motorista conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde ou servidor da escola autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, por escrito, desde que haja disponibilidade de assento.

9.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, nos dias e turnos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como na necessidade do serviço em sábados letivos, caso a unidade escolar necessite dos serviços nesses dias, sendo a contratada, comunicada com antecedência no mínimo 72 horas;

9.8 Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no pára-brisa dianteiro do veículo por meio de adesivo;

9.9 Utilizar veículo escolar com máximo 12 (doze) anos, em perfeito estado de conservação, fazendo as manutenções e higienização necessárias para não prejudicar o andamento das atividades da contratante;

9.10 Contratar motorista habilitado com a Carteira de Habilitação/CNH Categoria "D" ou "E";

9.11 Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-RO;

9.12 Contratar somente monitores com idade igual ou superior a 18 anos;

9.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação exigidas na licitação.

9.14 Selecionar, contratar e treinar condutores e monitores dos veículos, ficando todos os encargos trabalhistas decorrentes da contratação e/ou rescisão por conta da contratada;

9.15 A CONTRATADA assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços, que tiver dado causa(s) a terceiro(s);

9.16 Nomear um responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com o objetivo de garantir a qualidade do serviço, orientando os condutores e/ou monitores. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à Divisão de Transporte Escolar e/ou à Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar/SEMED, e de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na vigência do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 032/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018

9.17 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados quando acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu encarregado.

9.18 A contratada deverá contratar uma Companhia de Seguros a fim de manter durante o período de execução da prestação do serviço com as seguintes coberturas:

- **DANOS MATERIAIS A TERCEIROS;**
- **DANOS CORPORAIS A TERCEIROS;**
- **DANOS CORPORAIS E DANOS MATERIAIS AOS ALUNOS;**
- **APP INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE POR ACIDENTE POR ALUNO;**
- **APP – MORTE CIDENTAL POR PASSAGEIRO;**
- **APP- INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL PERMANENTE POR ACIDENTE-CONDUTOR;**
- **APP – DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES.**

9.19 Prestar os serviços, fornecendo todos os materiais, equipamentos e tecnologias necessárias em qualidade e quantidades suficientes para atendimento à legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro CTB;

9.20 A cor externa do veículo contratado deve ser “Amarelo Escolar” (referência da cor: 1.25Y 7/12 - Tabela de Cartelas Munsell), pintada em sistema poliuretano bi componente, com espessura da camada seca entre 50 e 60µm, sem prejuízo da faixa definida abaixo;

9.21 Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal com as seguintes especificações: cor preta com 400mm ± 10mm de largura, a meia altura da carroçaria, na qual deve ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico “ESCOLAR”, na tipologia Arial, com altura da letra de 280mm ± 10mm, na cor “Amarelo Escolar”, pintado em sistema poliuretano bi componente, e espessura da camada seca entre 50 e 60µm, Disque Ouvidoria 0800 647 4717, adesivo de identificação do transporte de cadeirante e do Programa ou Convênio FNDE/PNATE indicado pelo Convênio com o Governo do Estado de Rondônia nº 176/PGE/2017.

9.22 A contratada deverá ter uma política de treinamento específico dos profissionais contratados, e provê-los de atualização das informações e da qualificação de modo a atender as exigências básicas do trabalho prestado no transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Porto Velho, considerando: a) Treinamento de segurança e meio ambiente; b) Palestras preventivas/educativas sobre álcool, drogas e tabagismo; c) Procedimentos de risco ou de emergência;

9.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração, aos alunos e terceiros na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

9.24 Tratar com urbanidade os alunos, pais, servidores da escola e os agentes de fiscalização da contratante;

9.25 Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de assentos individualizados;

9.26 Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajando-se adequadamente, fazendo uso do uniforme, crachá de identificação (fotografia recente) e a empresa para qual foi contratado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 032/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018

- 9.27** Aproximar o veículo de local adequado para embarque e desembarque, sendo recomendado o acesso principal da escola, garantindo a segurança e a integridade dos alunos atendidos pelo transporte escolar;
- 9.28** Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo escolar;
- 9.29** Orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados durante o percurso, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 9.30** Manter um Livro de Ocorrências comunicando ao responsável pela Divisão de Transporte Escolar/SEMED qualquer situação/fato que acorrer durante a Rota/Itinerário. Ao final do ano letivo, o livro deverá ser entregue à direção escolar;
- 9.31** Fornecer aos membros da Comissão Gestora de Contrato e Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação informações relativas a relação de alunos informadas pela direção da escola, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo, do condutor e monitor;
- 9.32** Substituir imediatamente o veículo (ônibus) que estiver prestando serviço, em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito ou falta de manutenção, má conservação e irregularidades identificadas.
- 9.33** Nos casos em que o transporte não consiga chegar até o local de desembarque é de responsabilidade do condutor/monitor garantir que os alunos sejam conduzidos até sua residência ou até à escola em segurança, devidamente acompanhados por esses ou por seus familiares, sendo vedado que os alunos retornem ou sigam sozinhos;
- 9.34** Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos alunos, quando necessária, abertas com no máximo 15 (quinze) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os alunos;
- 9.35** O acesso e a identificação da clientela far-se-á mediante relação diária de alunos que deverá ser controlada pelo (a) Monitor (a) ou, na ausência deste, pelo motorista;
- 9.36** Assegurar que todos os alunos transportados façam uso com o cinto de segurança, assim como o motorista e monitor;
- 9.37** Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro conforme especificações dos lotes no Anexo I;
- 9.38** Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-las pelo período de duração do contrato;
- 9.39** Identificar o aluno no ato de embarque por meio da Carteira de Transporte Escolar fornecida pela SEMED;
- 9.40** O desembarque do aluno na Unidade Escolar ocorrerá mediante a presença de um servidor da escola;
- 9.41** Manter os ônibus higienizados diariamente;
- 9.42** Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 032/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018

9.43 Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir, mantendo cópias dos mesmos no veículo;

9.44 Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, tais como: extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subsequente/estepe e em condições de rodagem, tacógrafo, luz interna do veículo, entre outros;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do PJRO (DJE n. 20, de 30/01/2009), o acompanhamento e fiscalização deste Contrato será realizada pela Comissão Gestora do Contrato, designada para essa finalidade.

10.2 A Comissão Gestora deste Contrato poderá ser localizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, tendo as atribuições técnicas quanto à natureza deste Contrato, no tocante ao assessoramento da análise técnica da contratação, tendo em vista o Objeto deste Contrato na execução por parte da CONTRATADA, além de subsidiar nas atribuições de planejamento, coordenação, avaliação e supervisão da execução deste Contrato.

10.3 A fiscalização do Contrato será exercida pela Comissão Gestora do Contrato, cabendo-lhes a responsabilidade das seguintes atribuições conforme previsto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.3.1 Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar:

10.3.1.1 A fiscalização do Transporte Escolar será exercida por uma comissão de servidores designada para esta finalidade, cabendo-lhes a responsabilidade das atribuições conforme descrito nos termos do Projeto Básico;

10.3.1.2. Os Fiscais deste Contrato, além das atribuições elencadas, possuem a atribuição de subsidiar o Gestor deste Contrato em suas funções e de comunicar todas as ocorrências que possam prejudicar a execução dos serviços, além de apresentar sugestões de melhoria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das penalidades contidas no projeto básico e das demais cominações legais, ficará impedida de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

11.2 O atraso injustificado para o início da execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as possíveis solicitações que vierem a ser aditadas ao Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato a cada dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado esse limite será aplicado o disposto no subitem 13.8 deste Contrato.

11.3 Pelo descumprimento parcial do compromisso assumido pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções previstas no item **11.4** do Projeto Básico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 032/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018

11.4 Ultrapassado (s) o (s) limite (s) previsto (s) na (s) alínea (s) “a” e/ou “b” do subitem anterior, poderá ser aplicado o disposto no subitem 11.6 deste Contrato.

11.5 A CONTRATADA, quando não puder cumprir com a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no Art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá apresentar justificativa por escrito e com documentos comprobatórios ao Gestor do Contrato, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso assumido pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

11.6 As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

11.7 A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.8 A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.9 A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.10 As multas previstas não possuem caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.11 As empresas podem ser responsabilizadas em casos de corrupção, independentemente da comprovação de culpa, baseado na Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, representa importante avanço ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia; e
- Fiança bancária.

12.2 Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira pública, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.

12.3 Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 032/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018

12.4 Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

12.5 A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser prestada com vigência em até 90 (noventa) dias após a execução deste Contrato.

13.6 Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

12.7 Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

12.8 Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

12.9 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.10 Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

12.11 No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

12.12 Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

12.13 A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n.8.666/93.

12.14 Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 032/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

- Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e
- Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.
- Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.
- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

14.2 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- Deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- Atrasar ou retardar os serviços do Objeto deste Contrato;
- Paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- Prejudicar a qualidade do objeto deste Contrato, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- Entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/05, c/c o art. 167, XIV da Lei n. 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

14.3 No caso de rescisão deste Contrato em decorrência das hipóteses previstas no subitem anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já realizados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 A quantidade estimada não constitui nenhuma compromisso do CONTRATANTE com a CONTRATADA podendo o objeto deste Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades do CONTRATANTE, em consonância com o artigo 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 032/PGM/2018 – PROCESSO Nº 09.00157-00/2018

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 04 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES
Secretário Municipal de Educação

ADNA RAQUEL MEDEIROS DE MENEZES
Representante Legal da Contratada

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº